

APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO EM SÃO PAULO

As disposições trazidas pela **Lei 12.846 de 02 de agosto de 2013**, deixaram margens para que as investigações e decisões pudessem ser realizadas por autoridades ligadas ao órgão contratante da empresa investigada, o que criará uma situação de parcialidade.

Para as punições pelos atos praticados, foi estipulado que, na esfera administrativa, poderá ser aplicada multa de no mínimo 0,1% (um décimo por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto da empresa referente ao último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, sendo que esta nunca poderá ser inferior à vantagem auferida quando for possível estimá-la e, no tocante à esfera judicial, que não será excluída mesmo que haja punição na esfera administrativa, podendo ocasionar sanções desde perdimento de bens e valores adquiridos em decorrência da vantagem ilícita até a dissolução compulsória da pessoa jurídica.

Por criar esta situação de parcialidade aos órgãos julgadores, em São Paulo foi sancionado o **Decreto Municipal 55.107/14**, que regulamenta a Lei Federal 12.846/13, estipulando que a competência para instauração das sindicâncias e dos processos administrativos caberá à Controladoria Geral do Município.

Com certeza tal dispositivo legal vai de encontro aos interesses das pessoas jurídicas, pois com isso, pelo menos no Município de São Paulo, não haverá qualquer insegurança jurídica, visto que, o órgão responsável para proferir as decisões administrativas não tem qualquer relação com aqueles que buscarão os serviços e/ou produtos oferecidos pelas empresas.

Outro ponto positivo do Decreto, e em favor das pessoas jurídicas, é o fato de ter estipulado o rito processual que será adotado, bem como os recursos que poderão ser interpostos, sempre assegurando o direito de defesa, fatos estes que não se encontravam devidamente previstos na Lei Federal.

É certo que o Decreto regulamentou a Lei Anticorrupção, trazendo diversos benefícios às empresas que porventura se encontrem diante de uma investigação de supostos atos lesivos ocasionados à administração pública. Porém devem se atentar a algumas disposições que poderão causar prejuízos, caso não forem interpretados corretamente.

Fonte: A redação